



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

São Paulo, 24 de maio 2017.

Ao
Ilmo. Sr.
Homero Gustavo Lima
Secretário Executivo Adjunto
Ministério do Esporte

Cópia: Dra. Beatriz Maria Marques Diniz

Assunto: Processo TC 024.048/2015-1

Prezados Senhores e Senhoras,

Fazemos referência as nossas missivas datadas de 23 de março de 2017 e 17 de maio de 2017 relativas ao processo em referência (cópias anexas "A" e "B").

Em atenção aos nossos entendimentos anteriores sobre esse processo, integrante da auditoria promovida pelo Tribunal de Contas da União ("TCU"), que tem por escopo verificar a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva), a Confederação Brasileira de Rugby ("CBRu"), vêm, através do presente, prestar esclarecimentos adicionais, visando manter esse Tribunal atualizado acerca das ações já realizadas e em curso.

Prevê o referido acórdão, em apertada síntese:

"9.1. determinar ao Ministério do Esporte (ME), com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação com vistas a sanear, junto à Confederação Brasileira de Rugby, as irregularidades relacionadas nos subitens a seguir, que afrontam a Lei 9.615/1998, frente aos repasses de recursos públicos federais, devendo conter, no mínimo, as medidas que serão adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação:

9.1.1. ausência de participação de atletas nos colegiados de direção da Confederação Brasileira de Rugby, identificada em seu estatuto, em afronta ao disposto na alínea "g", inciso VII, do artigo 18-A, da Lei 9.615/1998;

9.1.2. ausência da delimitação dos instrumentos de controle social no estatuto da Confederação Brasileira de Rugby, em afronta ao art. 18-A, inciso VII, alínea 'b', da Lei 9.615/1998 e ao artigo 5º da Portaria ME 224/2014;

9.1.3. realização de contratações diretas para aquisição de passagens aéreas, quando há contrato específico em vigor, em ofensa a princípios da administração pública federal que também devem ser observados por entidades privadas que se utilizam de recursos públicos, a exemplo da legalidade, da publicidade e da vantajosidade da contratação;"

www.brasilrugby.com.br

Tel: +55 11 3864-1336 | Fax: +55 11 3045-3215 | Email: office@brasilrugby.com.br

Avenida Nove de Julho, 5569 – Conjunto 61 – Jardim Paulista | São Paulo, SP – Brasil | CEP: 01407-911



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

Preliminarmente:

Esclarecemos que o item 9.1.3., acima referido, foi objeto de manifestação da CBRu por meio de missiva datada de 2 de fevereiro de 2016 (cópia anexa – Anexo “C”), bem como reunião com o auditor Vitor Menezes Santana, da Secex-SP, em 16 de março de 2017.

Sem prejuízo dessa manifestação, a CBRu permanece à disposição de V.Sas. para prestar esclarecimentos ou juntar documentos adicionais, se solicitados.

Do item 9.1.1. da auditoria do TCU:

O rugby brasileiro é administrado desde 6 de outubro de 1963 por meio da União de Rugby do Brasil, então sucedida em 20 de dezembro de 1972 pela Associação Brasileira de Rugby, e finalmente em 18 de dezembro de 2009 pela CBRu. Desde a fundação da CBRu, trabalha-se na administração da modalidade por meio de órgãos colegiados e comitês de assessoria de gestão compostos por membros de toda comunidade do rugby, incluindo atletas, árbitros, comissões técnicas, staff administrativo, diretoria e mais recentemente membros do Conselho de Administração.

Em síntese, muito antes do advento da alínea “g”, inciso VII, do artigo 18-A, da Lei 9.615/1998, a CBRu já praticava as melhores práticas de governança, de forma transparente e democrática.

Embora a Assembléia Geral seja soberana para a aprovação de determinadas matérias previstas em lei e no Estatuto Social da CBRu, é o Conselho de Administração (CA) o órgão hierarquicamente superior na administração da entidade. Referido CA é composto por membros independentes (inclusive o Presidente), membros nomeados por Federações e Clubes, o representante dos Atletas e o representante dos Árbitros. Esse CA, por meio de uma Comissão de Nomeação, contrata um Diretor Superintendente (CEO) no mercado, cuja função primordial é executar o Plano de Ação aprovado pelo CA (amplamente discutido com Atletas, Árbitros, Comissões Técnicas, Clubes e Federações) e apresentar resultados periodicamente. As datas de reuniões ordinárias do CA são divulgadas no início do exercício fiscal, entretanto, sempre que necessário, reuniões extraordinárias são realizadas.

Não somente por causa dessa determinação do TCU e do Ministério do Esporte, mas também por livre e espontânea iniciativa pró-ativa da Administração da CBRu, a redação do Estatuto Social é constantemente revista para adequar-se as realidades da modalidade no Brasil e no exterior. Portanto, para que não pare dúvidas sobre a lisura dos procedimentos da CBRu, incluindo o atendimento a legislação vigente e as determinações do TCU e do Ministério do Esporte, o Conselho de Administração da CBRu deliberou em reunião havida em 1º de maio de 2017 por alterar e melhorar o Estatuto Social da entidade, inclusive concedendo assento específico e direito de voz e voto ao representante dos Atletas no âmbito das assembleias gerais ordinária e extraordinárias da CBRu. A AGE que deliberará novas mudanças no Estatuto Social da CBRu ocorrerá no dia 16 de junho de 2017. Segue, abaixo, o texto a ser objeto de deliberação:

4



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

“Art. 41 – A Assembleia Geral, é constituída por um representante de cada Federação Estadual ou Regional de Rugby devidamente filiada com direito a voto, observados os critérios previstos no artigo 28 deste estatuto, devidamente munido de procuração específica para este fim, mediante ofício, para fins específicos, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, além dos representantes dos Atletas da modalidade, sendo um representando o Rugby feminino e outro representando o Rugby masculino”.

Ademais, para tornar ainda mais clara a presença dos Atletas na gestão da entidade, o novo Estatuto estabelecerá que o representante dos atletas participará no Comitê de Gestão e Finanças da CBRu, para que possa assistir, junto ao Superintendente Executivo/CEO, as questões relacionadas à gestão da entidade, além de todas Assembleias, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias. Segue, abaixo, o texto para vosso conhecimento:

“Art. 73 – O Comitê de Gestão e Finanças será composto, necessariamente, por um representante do Conselho de Administração eleito pelos Atletas e por tantos membros quantos indicados pela Comissão de Nomeação, membros ou não do Conselho de Administração. Seus membros terão mandatos de 2 (dois) anos, com máximo de 3 (três) termos consecutivos. Se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por ano para a apreciação e orientação da estratégia, planos e atividades da CBRu, relativa às Finanças da Entidade, tendo como principais atribuições, além daquelas eventualmente indicadas pelo Conselho de Administração:”

Uma vez deliberada e implantada a reforma estatutária na AGE de 16 de junho de 2017, a CBRu se compromete a imediatamente oficializar o Ministério do Esporte, no sentido de confirmar a adoção de todas as medidas recomendadas, constantes no ofício 143/2017/SECEX/ME de 16 de março de 2017.

Juntamos, para vossa ciência, cópia do edital de convocação da AGO que ocorrerá no dia 30 de maio de 2017 (Anexo “D”).

Do item 9.1.2, da auditoria do TCU:

Na modesta opinião da CBRu, encontra-se presentes os mecanismos de controle social que visam garantir a transparência na gestão dos recursos e fiscalização interna, uma vez que (i) todos os balanços e demonstrações financeiras são rotineira e ordinariamente publicados no site, (ii) estão disponíveis no cartório de registro competente, e (iii) todos os editais e procedimentos de licitação são transparentes e divulgados em website da entidade, garantindo a participação de todos os interessados e possibilitando a obtenção de preços adequados ao mercado. Acreditamos que o item de controle social mais evidente está contido no art. 84, XXIV, do Estatuto Social, que assim estabelece:

“XXIV – Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos, garantindo a todos os filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBRu, que deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta:”.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

Ademais, informamos a existência de um e-mail divulgado no site, de endereço office@brasilrugby.com.br, onde podem ser encaminhadas dúvidas, sugestões e críticas, atestando a existência de uma área apta de receber e processar solicitações relacionadas à gestão.

Aliás, a CBRu submeteu o Estatuto Social (e especificamente essa questão) ao COB em 2014, tendo sido deliberado pela aprovação e prosseguimento do assunto, conforme demonstra o Ofício 38/2014, datado de 16 de janeiro de 2014 (cópia anexa – Anexo “E”).

Entretanto, em face da interpretação dada pelo TCU, a CBRu novamente revisou a matéria, estando em fase final de implantação de uma Ouvidoria, por meio da contratação de profissional específico, que iniciará suas atividades até o dia 16 de junho de 2017, cuja as funções incluem, mas não se limitam a: (i) registrar e dar tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação sobre as atividades da CBRu; (ii) encaminhar as sugestões, críticas e reclamações à presidência e/ou ao setor interno responsável pela gestão do assunto pertinente à demanda; (iii) solicitar documentos e buscar esclarecimentos, quando necessários; (iv) informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo; (v) em casos graves, solicitar ao Conselho Administrativo da CBRu pedido de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes para apurar a ocorrência noticiada nas solicitações, bem como eventuais responsabilidades; (vi) identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários; e (vii) sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito da CBRu. Além disso, e, para não restar dúvidas, a CBRu, ainda, incluiu a seguinte redação no novo Estatuto:

“Art. 10 – À CBRu compete, de forma exclusiva:

m) manter Ouvidoria para receber, processar e responder solicitações relacionadas à gestão da CBRu e, nos termos do Código de Conduta da CBRu, apurar, investigar e emitir pareceres sobre denúncia acerca de suas violações;”

Do novo Estatuto da CBRu:

Servimo-nos, ainda, da presente para enviar-lhes cópia marcada do novo Estatuto Social da CBRu, que será objeto de reunião prévia no dia 30 de maio de 2017 (após a realização da AGO) e finalmente deliberado em AGE a realizar-se no dia 16 de junho de 2017 (cópia anexa – Anexo “F”).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

Conclusão:

A CBRu se declara ciente e compromete-se a observar e cumprir todos princípios e normas da Administração Pública no que tange a utilização de recursos públicos, envidando todos esforços para administrar a modalidade do rugby de forma transparente, democrática e exitosa perante as autoridades competentes e a comunidade em geral.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Confederação Brasileira de Rugby
Eduardo S. Mufarej
Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração